



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 304/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/2015**

O presente projeto de lei, de autoria das nobres Vereadoras Adriana Ramalho e Patrícia Bezerra, visa alterar a Lei 13.866 de 01/07/2004, acrescentando inciso XI e parágrafo único ao artigo 1º para definir, dentre as atribuições da GCM, sua atuação nos casos que envolvam a violência contra a mulher e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista que a Lei 13.866/2004 foi alterada pela Lei 14.879/2009, inclusive acrescentando os incisos XI a XIII (tendo sido este vetado) ao art. 1º, e considerando que o Decreto 57.576/2017, em seu art. 37, inciso III, tornou inativa a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com seu art. 34 transferindo para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC as estruturas organizacionais com suas atribuições, pessoal, contratos, bens patrimoniais, acervo, recursos orçamentários e cargos de provimento em comissão constantes do Anexo IV referentes à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres que especifica, e também com o intuito de ampliar as possibilidades de parceria da GCM, apresentamos o seguinte substitutivo:

#### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 461/2015**

Altera a Lei 13.866, de 1º de julho de 2004, acrescentando inciso XIV e parágrafo único ao art. 1º para definir, dentre as atribuições da GCM, sua atuação nos casos que envolvam a violência contra a mulher e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, os seguintes inciso e parágrafo único:

"Art. 1º ...

...

XIV - atender às mulheres em situação de violência doméstica que tenham em seu favor medidas protetivas de urgência concedidas por órgão do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido na presente Lei, a Guarda Civil Metropolitana poderá estabelecer parcerias com outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua promulgação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/04/2018.

Jair Tatto (PT) - Presidente  
Soninha Francine (PPS) - Relator  
Adriana Ramalho (PSDB)  
Atilio Francisco (PRB)  
Fernando Holiday (DEM)  
Ota (PSB)  
Ricardo Nunes (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/04/2018, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).